



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 227/99

SUMULA: Altera o artigo 137 da Lei Municipal 053/93 de 16 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 137 da Lei Municipal 053/93, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137 -

I - imóveis edificados 0,5% (meio por cento)."

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 137 da Lei Municipal 053/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137 -

Parágrafo 1º -

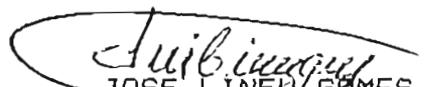
Parágrafo 2º -

I -

II - vencido o prazo do inciso I, incidirá sobre o imóvel alíquota progressiva no tempo, à razão de um por cento ao ano até atingir o limite de cinco por cento."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras-PR., em 30 de junho de 1999.


JOSE LINDEU GOMES
PREFEITO MUNICIPAL